

**DECISÃO Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento de requisito de que trata o parágrafo 153.417(b)(2) do RBAC nº 153 no Aeroporto Internacional de Florianópolis (SC) - SBFL.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

*Considerando* a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

*Considerando* o Ofício CAIF nº 188/2019, de 9 de dezembro de 2019, que peticiona isenção temporária de cumprimento de requisito de que trata o parágrafo 153.417(b)(2) do RBAC nº 153 no Aeroporto Internacional de Florianópolis (SBFL), no que se refere à atualização da competência dos Bombeiros de Aeródromo em atuação no SESCINC; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.046599/2019-81, deliberado e aprovado na 3ª Reunião Deliberativa, realizada em 18 de fevereiro de 2020,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A., operador do Aeroporto Internacional de Florianópolis (SBFL), o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.417(b)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, Emenda nº 04, devido à realização de Curso de Atualização para os Bombeiros de Aeródromo em data posterior ao requerido pelo normativo.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Decisão terá validade até 30 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente